



PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2007, do Senador Augusto Botelho, que *autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados no Rio Branco, no Estado de Roraima.*

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) examina o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 201, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho, que tem por finalidade autorizar a implantação da Usina Hidrelétrica e da Eclusa “Bem Querer”, no rio Branco, no Estado de Roraima, bem como da hidrovia no mesmo rio.

A justificação apresentada pelo autor menciona a importância de promover o aproveitamento do potencial hidrelétrico para garantir o abastecimento de energia naquele Estado e possibilitar a naveabilidade no rio Branco. Sugere-se, ainda na justificação, que o Poder Executivo realize audiências públicas com as comunidades indígenas afetadas, acompanhadas pela Assembleia Legislativa, e adote medidas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas atingidos pelas obras previstas.

A proposição tramitou perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se manifestou pela rejeição da matéria, tendo em vista a ausência de pedido do Poder Executivo ao Legislativo para que autorize a realização das obras mencionadas. A CCJ mencionou, ainda, que a oitiva prévia das comunidades indígenas afetadas deveria ser prevista expressamente no texto da proposição, e não somente na sua justificação.

Contudo, tendo em vista que as ressalvas feitas pela CCJ não tocam o mérito da proposição, sua tramitação prossegue nesta Casa, ora na



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

CAS, devendo ainda ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Cumpre relatar, ainda, que a proposição foi arquivada ao final da legislatura passada, sendo desarquivada em virtude da aprovação do Requerimento nº 320, de 2011, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias pertinentes à população indígena, como é o caso do PDS nº 201, de 2007, pois as obras de que trata afetam terras indígenas.

Dado que as referidas obras não foram iniciadas, não vemos lesão aos direitos dos indígenas. A CCJ, com zelo e rigor, julgou que seria prudente que a proposição dispusesse expressamente sobre a oitiva prévia das comunidades afetadas. Contudo, sem discordar inteiramente da decisão daquele colegiado, salientamos que a oitiva dessas comunidades é prevista expressamente já no art. 231, § 3º, da Constituição Federal, de modo que não falta comando legal para garantir a sua realização. Duvidar disso é questionar a vigência e a aplicabilidade da própria Constituição.

Por essa razão, não vemos ofensa aos direitos dos indígenas e, consequentemente, não há causa para obstar, na CAS, o prosseguimento da tramitação da matéria.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator